



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

**RESOLUÇÃO Nº 029, de 2 de dezembro de 2009.**

*Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade de 120 para 180 dias para as servidoras da Câmara Municipal.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 1º de dezembro de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº.029/2009, de autoria do Vereador FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES, e ela promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Ficam estendidos às servidoras da Câmara Municipal de Mococa a prorrogação da licença-maternidade, de 120 para 180 dias, prevista no art.7º inciso XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 3º** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, considerado o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

Fls 2

**RESOLUÇÃO Nº 029, de 2 de dezembro de 2009.**

**Art. 4º** No período de prorrogação da licença-maternidade a funcionária não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Resolução serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Mococa, através de rubrica própria.

**Art. 6** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 2 de dezembro de 2009.**

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente

  
**EDUARDO ANTÔNIO BAISI**  
2º Secretário